TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Solidão-PE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$84.432,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Lavagem completa, higienização interna e externa para veículos leves	serviço	768	R$ 35,00	R$ 26.880,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA DE TRANSPORTE | Quantidade: 768,00 | Valor Total R$ 26.880,00				
2	Lavagem completa, higienização interna e externa para vans	serviço	192	R$ 67,25	R$ 12.912,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA DE TRANSPORTE | Quantidade: 192,00 | Valor Total R$ 12.912,00				
3	Lavagem completa, higienização interna e externa para micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas	serviço	372	R$ 120,00	R$ 44.640,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA DE TRANSPORTE | Quantidade: 108,00 | Valor Total R$ 44.640,00				
Valor Total					**R$ 84.432,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização, contribuindo para a preservação dos bens públicos, a segurança sanitária e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. A frota municipal é composta por aproximadamente 71 veículos, incluindo automóveis utilizados no transporte de munícipes e servidores, ônibus escolares, vans, máquinas pesadas e outros veículos destinados às atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais. Em razão da utilização frequente, do deslocamento por vias urbanas e rurais e da exposição à poeira, lama, resíduos e demais agentes de sujeira, esses veículos necessitam de limpeza periódica, tanto na parte externa quanto nos ambientes internos, conforme as características e a finalidade de cada um.

3.3. A higienização adequada é especialmente importante nos veículos destinados ao transporte de munícipes, servidores e estudantes, considerando a necessidade de proporcionar ambientes limpos

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

e apropriados aos usuários. Da mesma forma, a lavagem de máquinas pesadas e veículos empregados em serviços operacionais contribui para a remoção de resíduos acumulados durante as atividades, favorecendo a conservação dos equipamentos e facilitando a identificação de eventuais avarias.

3.4. Nesse contexto, a contratação visa assegurar a disponibilidade de serviços de lavagem compatíveis com as necessidades da frota municipal, permitindo a manutenção de condições adequadas de higiene, apresentação e conservação dos veículos, além de contribuir para a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

3.5. Dessa forma, a medida atende ao interesse público, considerando a diversidade da frota, a frequência de utilização dos veículos e a necessidade de garantir condições satisfatórias de limpeza e conservação dos bens públicos utilizados na execução dos serviços municipais.

3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 44 e 48, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, bem como com o Decreto Municipal n° 13/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado no âmbito do Município de Solidão/PE, a presente licitação observará as seguintes disposições:

11.2. Os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observadas as disposições legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

11.3. Para os itens de natureza divisível, cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

11.4. Em observância ao Decreto Municipal nº 13/2025, será aplicado o critério de **REGIONALIDADE, e** concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Município de Solidão/PE e nos demais municípios integrantes da Microrregião do Sertão do Pajeú, no Estado de Pernambuco, compreendendo: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama.

11.5. Nos itens submetidos à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, bem como nas cotas reservadas, será observada a prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional definido no Decreto Municipal, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.

11.6. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o direito de preferência na contratação em caso de empate ficto, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate, nas modalidades em que aplicável, às situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.

11.7. A adoção do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado justifica-se pela necessidade de incentivar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, estimular o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, promover a geração de emprego e renda, fomentar a circulação de recursos na economia local e regional e ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, em consonância com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal que disciplina a matéria.

11.8. O tratamento regionalizado será aplicado de forma expressa nos instrumentos convocatórios, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público, bem como as hipóteses legais de não aplicação dos benefícios previstos na legislação.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

15.3. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a natureza comum e a baixa complexidade dos serviços de lavagem de veículos.

15.3.2. DECLARAÇÕES:

15.3.2.1. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

15.3.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

15.3.2.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. **Condições de Execução dos Serviços**

16.1.1. A prestação dos serviços de lavagem de veículos será realizada sempre que solicitada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

16.1.2. A empresa contratada deverá iniciar e executar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, observada a necessidade da Administração.

16.1.3. Os serviços deverão ser executados em local previamente indicado pela Administração ou nas dependências da empresa contratada, conforme definido na Ordem de Serviço.

16.1.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, produtos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e pelo resultado da lavagem.

16.1.5. Caso não seja possível executar o serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as justificativas para análise, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

16.1.6. Os veículos deverão ser devolvidos em condições adequadas de limpeza e conservação, cabendo à Administração verificar a qualidade dos serviços prestados e solicitar correções, quando necessário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

16.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados por cada secretaria, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1° da Lei n° 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Solidão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **CLASSIFICAÇÃO:** 2046-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARTIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2026-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2018-MANUTENÇÃO UNIDADES ESCOLARES **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2108-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2005 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 2020-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2005 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 2022-MANUTENÇÃO UNIDADE ESCOLARES - FUNDEB 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

UNIDADE: 2005 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 2099-MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 3001 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.122.0029.2212 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 3001 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.245.0031.2035 - MANUTENÇÃO DO CRAS (PISO BÁSICO FIXO ASSISTÊNCIA SOCIAL) **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 3001 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.245.0031.2211 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2010 - SECRETARIA DE TRANSPORTES **CLASSIFICAÇÃO:** 2044-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 2050-MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE COORDENAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.00.00 - Aplicações Diretas
UNIDADE: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 2057-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.00.00 - Aplicações Diretas
UNIDADE: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 2102-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.00.00 - Aplicações Diretas

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;

20.2.2. a data da emissão;

20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.2.5. o valor a pagar; e

20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Solidão - PE, 17 de Novembro de 2026

_____

ROGERIO DA SILVA BARROS
Secretário de Transportes

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA BARROS**, em 18/11/2026 - 11:52:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: 872bae28-57b0-4336-938f-f6d24b8f40dd

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

ROGERIO DA SILVA BARROS
CPF: 020.XXX.XXX-13
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 18/11/2026 11:52:31 (GMT-03:00)